

EMENDA Nº - CMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 148, ao § 1º do art. 148 e ao *caput* do § 2º do art. 148, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 148.** Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, inclusive Centros de Formação de Condutores (CFC) quando credenciados para essa finalidade, observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN, com registro e rastreabilidade em sistema informatizado oficial.

(Suprimir linha pontilhada)

§ 1º A formação de condutores (ensino teórico-técnico e prática de direção veicular) constitui etapa integrante do processo de habilitação e será realizada por Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, na forma da regulamentação do CONTRAN.

§ 2º Os profissionais que atuem na formação de condutores, inclusive instrutor de trânsito, deverão estar credenciados e vinculados a CFC credenciado, na forma da regulamentação do CONTRAN e do órgão executivo de trânsito, sendo vedada a atuação no processo de formação sem vínculo ativo e registrado no sistema oficial.

.....
§ 6º
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar segurança jurídica, padronização nacional e qualidade na formação de condutores, preservando o papel



institucional dos Centros de Formação de Condutores (CFC), bem como a rastreabilidade, a fiscalização e a proteção à segurança viária.

A proposta fortalece o processo de habilitação previsto no Código de Trânsito Brasileiro, impedindo a precarização da formação, prevenindo fraudes e garantindo critérios objetivos, transparência regulatória e responsabilidade técnica, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência administrativa e proteção da vida no trânsito.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Dagoberto Nogueira
(PSDB - MS)

